



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	62/17
P.L. Nº	82/17
Publ.:	23/06/17

LEI Nº 6.728 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

***“Estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município incentivará a utilização de veículos automotores impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio os movidos exclusivamente com estes combustíveis e os denominados “veículos híbridos”, com motores à combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.

**Art. 3º** - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior poderá ser conferido pelo Poder Público municipal mediante devolução da quota parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores arrecadada pelo Município em função da tributação incidente sobre a propriedade dos veículos, observados os seguintes limites:

I - o benefício ficará restrito aos 5 (cinco) primeiros exercícios da tributação incidente sobre o veículo; e

II - o benefício ficará restrito aos veículos com valor igual ou inferior a 5.984 (cinco mil novecentos e oitenta e quatro) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, será considerado o valor adotado como base de cálculo do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores no respectivo exercício.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará mediante edital a listagem dos modelos de veículos que se enquadram na descrição do artigo 2º desta lei, bem como os procedimentos a serem adotados por aqueles que poderão usufruir o benefício previsto nesta lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**